

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.124, DE 2024

Declara a Igreja de São Benedito, localizada em Teresina, Estado do Piauí, e os eventos e manifestações culturais e religiosas a ela relacionados como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.124, de 2024 é de autoria do Deputado Flávio Nogueira e propõe que seja declarada “a Igreja de São Benedito, localizada em Teresina, Estado do Piauí, e os eventos e manifestações culturais e religiosas a ela relacionados como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Brasil”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões conforme o art. 24, inciso II, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 3.124, de 2024, foi apresentado à Mesa em 13/08/2024 que o distribuiu às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania. Foi recepcionada nesta primeira Comissão em 22/08/2024.

Em 22/04/2025 fui designada Relatora da matéria.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A proposição de autoria do ilustre colega Flávio Nogueira é das mais meritórias. Com efeito, é necessário que, neste imenso e culturalmente diversificado país, sejam valorizadas, divulgadas e apoiadas por todos os meios possíveis, nossas manifestações culturais locais, que são a mais legítima expressão de nossa história, do repertório de nossas experiências e de nossa visão de mundo.

Este também é o caso do Projeto de Lei nº 3.124, de 2024, que “declara a Igreja de São Benedito, localizada em Teresina, Estado do Piauí, e os eventos e manifestações culturais e religiosas a ela relacionados como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Brasil”.

Consta da Justificação do Autor os relevantes argumentos aqui transcritos: a “Igreja de São Benedito é uma construção cuja existência remonta o ano de 1886, época em que Teresina era ainda bem jovem, contando 34 anos. [...] Erguida com mão de obra negra liberta e escrava [...] em forma de cruz latina, com torres piramidais que alcançam mais de 40 metros de altura. Imponente, a igreja possui grandes portas em madeira de lei, com belos entalhes realizados pelo cinzel do artista piauiense Sebastião Mendes”.

No entanto, é forçoso registrar que ao Poder Legislativo não cabe iniciativa de para declarar patrimônio cultural imaterial por Lei, sendo este procedimento de competência restrita ao Poder Executivo. Por sua vez, há a possibilidade de reconhecer os eventos, festejos e atividades culturais e religiosas relacionados à Igreja em questão como manifestação da cultura nacional.

Por sua vez, diferente é o tratamento da Igreja como patrimônio cultural material, que consiste no tombamento. O tombamento provisório de bem material privado é, na esfera federal, um dos únicos instrumentos de salvaguarda de bens do patrimônio material para o qual, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), admite-se a proteção por lei oriunda de iniciativa legislativa parlamentar. Desse modo, lei federal de



iniciativa parlamentar que estabeleça o tombamento provisório é considerada válida e é medida de “tombamento provisório de natureza declaratória” (ACO 1208, STF), obrigando o Poder Executivo a tomar as medidas subsequentes para avaliar o tombamento definitivo.

Portanto, somos, no mérito, pela aprovação Projeto de Lei nº 3.124, de 2024, na forma de Substitutivo, que adequa a proposição à legislação vigente, mantendo o reconhecimento da Igreja de São Benedito (localizada em Teresina, no Estado do Piauí) como patrimônio cultural material e caracterizando os eventos, os festejos e as atividades culturais e religiosas relacionados àquela Igreja como manifestação da cultura nacional.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2025-6670



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.124, DE 2024**

Reconhece a Igreja de São Benedito, localizada em Teresina, Estado do Piauí como patrimônio cultural material brasileiro e os eventos, festejos e atividades culturais e religiosas a ela relacionados como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural material brasileiro a Igreja de São Benedito, localizada em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os eventos, festejos e atividades culturais e religiosas relacionados à Igreja de São Benedito localizada em Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 3º O poder público envidará esforços para apoiar a produção e divulgar a realização do evento nos meios de comunicação oficiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2025-6670

